

## Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

### Portaria n.º 1/2022 de 6 de janeiro de 2022

---

Considerando as condições meteorológicas adversas verificadas na sequência da passagem nos dias 22 e 23 de abril de 2021 da depressão Lola pelas ilhas Graciosa, São Jorge, Pico, Terceira e São Miguel, das quais resultaram prejuízos consideráveis para o setor agrícola, nomeadamente perdas de produção de culturas hortofrutícolas e vitícolas;

Considerando ainda a precipitação forte e persistente que assolou o concelho da Povoação, na ilha de São Miguel, no dia 25 de junho de 2021, da qual advieram igualmente prejuízos avultados para os produtores do concelho em apreço, em particular na cultura do milho forrageiro;

Considerando que as aludidas perdas foram comunicadas pelos produtores junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, os quais procederam à verificação e registo dos prejuízos;

Considerando a necessidade de apoiar os produtores afetados devido à perda de rendimentos;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente portaria regulamenta a atribuição com carácter extraordinário de um apoio destinado ao restabelecimento do potencial produtivo de produção agrícola e à compensação por perdas relevantes nas culturas das explorações afetadas na Região Autónoma dos Açores na sequência da passagem da depressão Lola pelas ilhas Graciosa, São Jorge, Pico, Terceira e São Miguel, nos dias 22 e 23 de abril de 2021, e da precipitação forte e persistente ocorrida no concelho da Povoação no dia 25 de junho de 2021.

#### Artigo 2.º

##### **Beneficiários e condições de acesso**

Podem beneficiar do presente regime de apoio os produtores agropecuários que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de uma exploração agrícola, comprovadamente afetada pelas intempéries ocorridas no período constante do artigo 1.º da presente portaria, e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

b) Tenham procedido junto do respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de ilha (SDA) ao reporte dos prejuízos ocorridos;

c) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;

d) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

e) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta ser confirmada pela entidade recetora da candidatura junto das entidades competentes, mediante autorização concedida para o efeito.

### Artigo 3.º

#### **Prejuízos elegíveis**

São elegíveis ao apoio previsto na presente portaria os prejuízos decorrentes das intempéries ocorridas no período constante do artigo 1.º da presente portaria, relativas a quebras de produção nas culturas hortofrutícolas, excetuando a cultura da banana, vitícolas e, para os produtores agropecuários com explorações no concelho da Povoação, também as quebras de produção na cultura do milho forrageiro.

### Artigo 4.º

#### **Cálculo e forma dos apoios**

1 - O apoio financeiro a conceder será atribuído de forma não reembolsável e será calculado de acordo com os prejuízos efetivamente verificados e devidamente inventariados pelos SDA, após realização de vistorias às explorações afetadas, de acordo com o anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 – Nas situações em que os SDA não tenham procedido à verificação e inventariação dos prejuízos reportados pelos produtores agropecuários, o cálculo do apoio financeiro a conceder será efetuado tendo por base a análise técnica e casuística a efetuar por técnicos da direção regional com competência em matéria de agricultura, os quais terão sempre por referência o anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3 - O apoio financeiro a conceder corresponde a um montante de 75% dos danos verificados na produção das culturas e no potencial produtivo.

4 - Estão excluídos da atribuição do presente regime excecional de apoio os produtores agropecuários cujo apuramento do cálculo do apoio seja igual ou inferior a 100,00 € (cem euros).

### Artigo 5.º

#### **Tramitação administrativa**

1 - De forma a beneficiarem do regime de apoio previsto no presente diploma, os produtores agropecuários deverão dirigir-se ao SDA de ilha no qual se localize a respetiva exploração.

2 – As candidaturas ao regime de apoio previsto no presente diploma poderão ser apresentadas até ao dia 28 de fevereiro de 2022.

3 - As candidaturas rececionadas são remetidas, em formato eletrónico e/ou documental, à direção regional com competência em matéria de agricultura, para efeitos de análise das condições de acesso e do cálculo do apoio.

4 - Poderão ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais aos produtores agropecuários, comprovativos da elegibilidade dos apoios a conceder.

### Artigo 6.º

#### **Pagamento dos apoios**

Após o apuramento do montante do apoio a conceder e da decisão de aprovação das candidaturas, por parte do diretor regional com competência em matéria de agricultura, o pagamento do mesmo é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura.

## Artigo 7.º

### **Obrigações dos beneficiários**

Os beneficiários do apoio financeiro previsto na presente portaria ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Permitir aos SDA e/ou à direção regional com competência em matéria de agricultura o acesso às explorações afetadas, bem como a outros elementos eventualmente considerados necessários;

b) Proceder à entrega de todos os elementos que lhe forem solicitados pela direção regional com competência em matéria de agricultura e/ou pelos SDA nos prazos estabelecidos.

## Artigo 8.º

### **Fiscalização**

Os SDA e/ou a direção regional com competência em matéria de agricultura podem solicitar informações adicionais, bem como proceder a controlos administrativos e/ou presenciais, efetuados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visem assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.

## Artigo 9.º

### **Incumprimento**

1 – O incumprimento da legislação em vigor, ou das normas estipuladas pelos serviços oficiais competentes na matéria, bem como a prestação de falsas declarações, acarretam a perda do direito ao apoio.

2 – Verificando-se o incumprimento do disposto no número anterior do presente artigo, poderá ser exigida a devolução dos apoios atribuídos, bem como as demais penalizações previstas na legislação aplicável.

## Artigo 10.º

### **Financiamento e dotação orçamental**

1 - O pagamento do apoio previsto na presente portaria é suportado pela dotação orçamental inscrita no Capítulo 50, Programa 6, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

2 – Se o valor total dos apoios financeiros a atribuir exceder a dotação orçamental disponível, tal facto dará lugar a um rateio sobre o montante total apurado, relativo a todas as candidaturas aceites.

## Artigo 11.º

### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 13 de dezembro de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

**Anexo**

(a que se refere o número 1 do artigo 4.º)

**Graus de perda e perdas a considerar**

<b>Cultura/Produção afetada</b>	<b>Grau de perda</b>	<b>Perdas a considerar</b>
Fruticultura e vinha Denominação de Origem (DO)/Identificação Geográfica (IG)	Grau 1 - > = 25% prejuízo	825,00 €/ha
	Grau 2 - > = 50% prejuízo	1.650,00 €/ha
	Grau 3 - > = 75% prejuízo	2.475,00 €/ha
Horticultura	Grau 1 - > = 25% prejuízo	892,50 €/ha
	Grau 2 - > = 50% prejuízo	1.785,00 €/ha
	Grau 3 - > = 75% prejuízo	2.677,50 €/ha
Milho forrageiro	Grau 1 - > = 25% prejuízo	297,50 €/ha
	Grau 2 - > = 50% prejuízo	595,00 €/ha
	Grau 3 - > = 75% prejuízo	892,50 €/ha
Vinha de Híbridos Produtores Diretos (HPD)	Grau 1 - > = 25% prejuízo	412,50 €/ha
	Grau 2 - > = 50% prejuízo	825,00 €/ha
	Grau 3 - > = 75% prejuízo	1.237,50 €/ha
Vinha – vinhas novas (plantadas em 2020/2021)	De acordo com o comprovado	1.500,00 €/ha